

ORIENTAÇÃO CAM nº 02/2013

Considerando que, por força dos itens 9.10 e 9.10.1 do Regulamento da CAM vigente para os procedimentos iniciados a partir de 25.10.2011 (“Regulamento”), cabe ao Presidente da CAM baixar resoluções com o objetivo de esclarecer e interpretar as normas do Regulamento, bem como dirimir dúvidas ou decidir sobre eventuais lacunas;

Considerando que o *caput* e o §6º do art. 13 da Lei nº 9.307/96 determinam que o árbitro deve ter a confiança das partes e atuar com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição;

Considerando que o item 3.10 do Regulamento estabelece que o árbitro deve, no momento de sua indicação bem como ao manifestar sua aceitação e firmar Termo de Independência, revelar todo e qualquer fato ou circunstância que aos olhos das partes possa ser motivo de impedimento para atuar no procedimento arbitral, devendo permanecer imparcial e independente das partes envolvidas na arbitragem;

Considerando a necessidade de orientar o árbitro quanto ao cumprimento do dever de revelar fatos e circunstâncias que possam afetar a sua independência, imparcialidade e disponibilidade no curso do procedimento arbitral; e

Considerando que as melhores práticas em arbitragem recomendam a adoção de um questionário que possa auxiliar os árbitros no cumprimento do dever de revelação;

No exercício das atribuições que me foram conferidas pelo Regulamento, EXPEÇO a seguinte orientação:

1. O árbitro indicado para participar de um procedimento arbitral perante a CAM deverá receber, além das cópias do procedimento, o questionário “Diretrizes para Verificação de Conflitos de Interesse e Disponibilidade de Árbitros” (“Questionário”), cujo modelo permanecerá disponível para



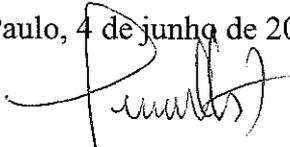
câmara de
ARBITRAGEM do mercado

acesso no sítio eletrônico da CAM (www.camaradomercado.com.br).

2. O Questionário deverá ser respondido por todos os árbitros indicados, independentemente de integrarem ou não o Corpo de Árbitros da CAM, e ser entregue à Secretaria da CAM em conjunto com o Termo de Independência do árbitro.
3. Para os procedimentos em curso, o Questionário deverá ser respondido apenas pelos árbitros que ainda não firmaram Termo de Independência ou cuja indicação foi impugnada e ainda não decidida.

Determino à Secretaria da CAM que adote as providências necessárias para que essa Orientação seja levada a efeito. Comunique-se.

São Paulo, 4 de junho de 2013



Roberto Teixeira da Costa
Presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado